

# ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 330/99

SESSÃO DE 04 / 05 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº000495/96 A.I - 388079/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Francisco Bernadone Vieira Martins.

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque

### EMENTA

ICMS.BAIXA CADASTRAL. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Nula é a ação fiscal praticada pôr autoridade incompetente na forma do art. 32 da Lei 12.732/97. Mantida decisão de 1ª Instância. Decisão pôr UNANIMIDADE de votos.

### RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 388079/96, lavrado contra a empresa acima especificada, pôr ocasião da apreciação da sua baixa cadastral, no montante de 3.600 Ufece's.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela Parcial Procedencia

Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado que o ato administrativo praticado pelos autuantes, estava além do elencado no parágrafo único do art. 717 do Decreto 21219/91, ou seja, qualquer ato praticado em desacordo ao disposto no dispositivo acima mencionado está passivo de nulidade

Com efeito o ato praticado pelos autuantes é absolutamente nulo, pôr força do que prescreve o art. 32 da Lei 12732.

Isto posto, voto no sentido, de que, seja reformada a decisão de Parcial Procedência prolapada em 1ª Instância e nos termos dos Pareceres da Assessoria Tributária e Doua Procuradoria do Estado declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância. e recorrido Francisco Bernadone Viana Martins.

RESOLVEM os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para fim de reformar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal autuante, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 2/6/ 1999.

*Neto*

PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

*Francisco das Chagas A. Albuquerque*  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

*Salomão*  
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreira Danziato

CONSELHEIRO

Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

*Ubiratan Ferreira Andrade*  
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade